



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA N° 1
AO PROJETO DE LEI N. 16.960/2024

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Ficam incluídos os arts. 3.º e 6.º ao Projeto de Lei n. 16.960/2024, renumerando-se os seguintes, com a redação abaixo:

"Art. 3.º O art. 3.º da Lei n. 9.003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Possuem assento no Conselho Municipal de Turismo de Maringá - CMTUR os órgãos e entidades abaixo relacionados, podendo o CMTUR, através de votação ordinária e por maioria absoluta dos votos, incluir novos integrantes, bem como excluir os existentes, se necessário, de acordo com o disposto no artigo 9.º desta Lei:

- I – órgão que representa o turismo no Poder Público Municipal;**
- II – Secretaria Estadual de Turismo – SETU;**
- III – órgão que representa o meio ambiente no Poder Público Municipal;**
- IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR;**
- V – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP;**
- VI – Câmara Municipal de Maringá – CMM;**
- VII – órgão que representa a cultura no Poder Público Municipal;**
- VIII – órgão que representa o esporte no Poder Público Municipal;**
- IX – Instituto Maringá de Turismo e Eventos – VISITE MARINGÁ;**
- X – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;**
- XI – Conselho de Desenvolvimento de Maringá – CODEM;**
- XII – Sindicato Empregados Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maringá – SEHORBAS;**
- XIII – Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM;**

XIV – Região Turística Encantos dos Ipês – IGR;

XV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maringá – SINDHOTEL;

XVI – Sociedade Rural de Maringá – SRM.

§ 1.º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Turismo dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela instituição que possui o assento no CMTUR.

§ 2.º A diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Maringá será eleita dentre seus membros, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução. (NR)"

(...)

Art. 6.º O art. 11 da Lei n. 9.003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Administração Municipal, por meio do Diário Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Turismo. (NR)"

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de maio de 2024.

**JEAN MARQUES
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 15/05/2024, às 16:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0341362** e o código CRC **879935A7**.